**TERMO DE INCENTIVO**

COSIDERANDO a publicação da Lei Municipal nº 7.630 de 25 de Março de 2021, que institui o Programa Emergencial de Microcrédito às MEI e Micro Empresa do Município para enfrentamento do Estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06 de 23 de março 2020 e prorrogado pela ADI 6625 MC/DF, DE 30/12/2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 DE fevereiro de 2020, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a referida Lei autoriza o Poder Executivo a conceder financiamento, através de microcrédito às MEIs, micro e pequenas empresas já sediadas no município de Veranópolis, que tiveram suas atividades afetadas pela pandemia de Covid19, com o fim de ajudar na manutenção de empregos e na continuação da sua atividade econômica agora e pós pandemia;

É lavrado o presente Termo de Incentivo entre o Município de Veranópolis e a empresa beneficiada, abaixo identificados:

**Concedente**

Município de Veranópolis – RS

CNPJ: 98.671.597/0001-09

Endereço: Rua Alfredo Chaves, nº 366 Centro Cep: 95.330-000

**Empresa Beneficiada**

Razão Social: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Cláusula 1ª – Do valor concedido a título de benefício**

O valor do benefício concedido a empresa acima identificada é de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_);

**Cláusula 2ª – Das obrigações da empresa beneficiada**

1. Atender aos requisitos previstos nos Arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 7.630 de 25 de Março de 2021;
2. Efetuar a prestação de contas conforme Art. 8º da Lei Municipal nº 7.630 de 25 de Março de 2021;
3. Cumprir as normas sanitárias e de funcionamento que tenham por objetivo a prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);
4. A empresa beneficiada não poderá transferir sua sede para outro Município ou encerrar suas atividades antes de decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses após o recebimento do microcrédito, sob pena de obrigar-se a restituir em dobro os valores dos benefícios recebidos, atualizados monetariamente pelo índice IPCA, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, quando então restituirá apenas os valores gastos pelo município com a concessão do microcrédito, acrescidos de correção monetária pelo índice IPCA e juros de 1% (um por cento) ao mês, mais multa contratual de 2%.

**Cláusula 3ª – Do descumprimento**

1. No caso de descumprimento das condições previstas neste Termo e na Lei n° 7.630/2021, fica esta obrigada a ressarcir os valores pelos benefícios recebidos, apurados e devidamente corrigidos pelo índice IPCA, acrescidos de 1% (um por cento) de juros ao mês, a contar da data da concessão, do efetivo dispêndio, mais multa contratual de 30%, bem como será inscrita em dívida ativa;
2. Os beneficiários que vierem a descumprir normas sanitárias e/ou de funcionamento que tenham por objetivo a prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), ficarão obrigados a ressarcir os cofres públicos no valor total recebido, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

E por estarem cientes e de acordo com as cláusulas previstas acima e com as condições descritas na Lei Municipal n° 7.630/2021, assinam o presente a fim de que produza os efeitos legais pertinentes.

Veranópolis, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Município de Veranópolis/RS

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Empresa Beneficiada